



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 062/2013

Contrato para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de extintores e mangueiras de extinção de incêndio, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 92 do Pregão n. 074/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Extingue Fogo Comércio de Extintores Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa EXTINGUE FOGO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA. ME, estabelecida na Rua Antônio Bertocini, n. 71, sala 3, Cidade Alta, Araranguá/SC, CEP 88900-000, telefone (48) 3522-0061, e-mail extinguefogo@brturbo.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 85.391.720/0001-88, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Senhor Ademir Rengel, inscrito no CPF sob o n. 592.147.249-20, residente e domiciliado em Araranguá/SC, têm entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de extintores e mangueiras de extinção de incêndio, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de extintores e mangueiras de extinção de incêndio, nos seguintes locais:

1.1.1. ITEM 1 – REGIÃO 1:

CARTÓRIO ELEITORAL	EXTINTOR	kg	TIPO DE MANUTENÇÃO
Criciúma	CO2	4	Nível 3
	CO2	4	Nível 2
	CO2	4	Nível 3

	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 3
	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 3
Içara	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 2
Imbituba	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 2
Imaruí	CO2	6	Nível 2
	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 3
Laguna	ÁGUA PRESSURIZADA	10	Nível 2
	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 2
	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 2
Sombrio	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 3
	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 3
Tubarão	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 2
	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 2
Turvo	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 3
	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 3
Braço do Norte	CO2	6	Nível 2
São Joaquim	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 3
	CO2	6	Nível 2
Urussanga	PÓ QUÍMICO PRES.	4	Nível 2

1.1.2. **ITEM 2** – Mangueiras de extinção de incêndio da Sede do TRES, do Prédio Anexo, do Depósito de Urnas e da Central de Atendimento ao Eleitor de São José/SC.

1. MANUTENÇÃO DAS MANGUEIRAS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIO DA SEDE DO TRE-SC				
LOCALIZAÇÃO: RUA ESTEVES JÚNIOR, 68 – CENTRO – FLORIANÓPOLIS/SC				
LOCALIZAÇÃO	ITEM	TIPO DE MANGUEIRA	m	TIPO DE MANUTENÇÃO
S2 - GARAGEM	1	1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA
	2	1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA
S1 - GARAGEM	3	1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA
	4	1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA

TÉRREO - HALL	5	1 ½"	20	MANUT.PREV. E CORRETIVA
	6	1 ½"	20	MANUT.PREV. E CORRETIVA
1º - HALL	7	1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA
	8	1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA
2º - HALL	9	1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA
	10	1 ½"	20	MANUT.PREV. E CORRETIVA
3º - HALL	11	1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA
	12	1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA
4º - HALL	13	1 ½"	20	MANUT.PREV. E CORRETIVA
	14	1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA
5º - HALL	15	1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA
	16	1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA
6º - HALL	17	1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA
	18	1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA
7º - HALL	19	1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA
	20	1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA
8º - HALL	21	1 ½"	20	MANUT.PREV. E CORRETIVA
	22	1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA
9º - HALL	23	1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA
	24	1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA
10º - HALL	25	1 ½"	20	MANUT.PREV. E CORRETIVA
	26	1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA
ÁTICO - HALL	27	1 ½"	20	MANUT.PREV. E CORRETIVA
	28	1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA
2. MANUTENÇÃO DAS MANGUEIRAS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIO DO PRÉDIO ANEXO DO TRES				
LOCALIZAÇÃO: RUA ESTEVES JÚNIOR, 80 - CENTRO – FLORIANÓPOLIS/SC				
LOCALIZAÇÃO	ITEM	TIPO DE MANGUEIRA	m	TIPO DE MANUTENÇÃO
5º - HALL	29	1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA

	30	1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA
4º - HALL	31	1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA
3º - HALL	32	1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA
2º - HALL	33	1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA
1º - HALL	34	1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA
TÉRREO - HALL	35	1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA
	36	1 ½"	20	MANUT. PREV. E CORRETIVA
S1 - GARAGEM	37	1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA
	38	1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA

3. MANUTENÇÃO DAS MANGUEIRAS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIO DO DEPÓSITO DE URNAS

LOCALIZAÇÃO: BR 101, KM 250, BARREIROS - SÃO JOSÉ/SC

LOCALIZAÇÃO	ITEM	TIPO DE MANGUEIRA	m	TIPO DE MANUTENÇÃO
DEP. DE URNAS / CE	39	1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA
	40	1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA
	41	1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA
	42	1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA
	43	1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA
	44	1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA

4. MANUTENÇÃO DAS MANGUEIRAS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR DE SÃO JOSÉ

LOCALIZAÇÃO: AV. BEIRA-MAR, ESQUINA COM RUA LUIZ FAGUNDES – SÃO JOSÉ/SC

LOCALIZAÇÃO	ITEM	TIPO DE MANGUEIRA	m	TIPO DE MANUTENÇÃO
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR – SÃO JOSÉ	45	1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA
	46	1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA

1.2. Os endereços e telefones dos Cartórios Eleitorais poderão ser encontrados no Anexo III do Projeto Básico (ANEXO I do Edital do Pregão n. 074/2013), ou no *site* do TRES (www.tre-sc.jus.br, menu Cartórios Eleitorais).

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 074/2013, de 18/07/2013, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 18/07/2013, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços e materiais objeto deste Contrato, os seguintes valores:

2.1.1. R\$ 1.658,00 (um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), referente aos equipamentos a que se refere a subcláusula 1.1.1 **(ITEM 1)**; e

2.1.2. R\$ 2.088,40 (dois mil e oitenta e oito reais e quarenta centavos), referente aos equipamentos a que se refere a subcláusula 1.1.2 **(ITEM 2)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

5.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para os itens com valor total até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); para os itens cujo valor total for igual ou superior a este montante, o prazo para o recebimento definitivo será de 5 (cinco) dias úteis.

5.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total for inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.6. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE001671, em 31/07/2013, no valor de R\$ 3.746,40 (três mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio dos **Gestores de Contrato**, quais sejam, os servidores abaixo indicados, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993:

a) os Chefes dos Cartórios Eleitorais, ou seus substitutos, em conjunto ou individualmente, para o objeto a ser executado nos equipamentos constantes do Anexo I do Projeto Básico; e

b) o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial do TRESA, ou seu substituto, para o objeto a ser executado nos equipamentos constantes do Anexo II do Projeto Básico.

8.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.3. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando o licitante vencedor obrigado a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 074/2013 e em sua proposta;

9.1.1.1. a manutenção a ser executada e os materiais a serem fornecidos e instalados deverão estar em conformidade com as normas e as especificações técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em especial quanto às disposições das normas NBR11716, NBR12693, NBR12779, NBR12962, NBR13485, NBR 14349, NBR 11861, Instruções do Corpo de Bombeiros e de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico (ANEXO I do edital do Pregão n. 074/2013);

9.1.2. a Contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/SC, em até 5 (cinco) dias após o recebimento deste Contrato devidamente assinado;

9.1.3. executar o objeto no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA;

9.1.4. executar o objeto nos equipamentos e dependências dos prédios constantes dos anexos I e II do Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 074/2013, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.4.1. com relação aos prédios dos Cartórios Eleitorais, constantes do Anexo I do Projeto Básico, os serviços a serem executados nesses locais deverão ser previamente agendados com os respectivos Chefes dos Cartórios Eleitorais, ou seus substitutos, por meio dos telefones constantes no Anexo III do Projeto Básico;

9.1.4.2. com relação aos prédios constantes do Anexo II do Projeto Básico, os serviços a serem executados nesses locais deverão ser previamente agendados com o Chefe da Seção de Manutenção Predial do TRESA, ou seu substituto, por meio dos telefones (48) 3251-3785 ou (48) 3251-3718;

9.1.5. após recebido, o objeto (serviços e materiais) será conferido pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazer os serviços e/ou substituir os materiais apontados no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias;

9.1.5.1. estando em mora a Contratada, o prazo para refazimento de serviços e/ou substituição de materiais de que trata a subcláusula 9.1.5 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4 deste Contrato;

9.1.5.2. em caso de refazimento de serviços e/ou de substituição de materiais, conforme previsto na subcláusula 9.1.5, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes;

9.1.6. executar as manutenções, bem como entregar e instalar todos os materiais necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato, observado o seguinte:

9.1.6.1. manutenção dos extintores de incêndio em nível 2 (nos equipamentos indicados no anexo I do Projeto Básico):

a) desmontagem completa do extintor;

b) verificação da carga;

c) limpeza de todos os componentes;

d) controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem um dos eventos: crista danificada, falhas de filetes, francos desgastados;

e) verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;

f) substituição de componentes, quando necessária, por outros originais;

g) regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão, quando houver;

h) verificação do indicador de pressão, conforme NBR 9654;

i) fixação dos componentes roscados (exceto roscas cônicas) com torque recomendado pelo fabricante, no mínimo para as válvulas de descarga, bujão de segurança e tampa;

j) pintura conforme o padrão estabelecido na NBR 7195 e colocação do quadro de instruções, quando necessário;

k) verificação da existência de vazamento;

l) colocação do lacre, identificando o executor;

m) exame visual dos componentes de materiais plásticos, com o auxílio de lupa com aumento de pelo menos 2,5 vezes, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;

n) substituição dos equipamentos em manutenção por reservas – caso seja necessária a retirada dos extintores – contendo as mesmas características dos equipamentos substituídos, os quais deverão permanecer até a data da devolução dos equipamentos devidamente revisados;

o) a recarga deve ser efetuada considerando-se as condições de preservação e manuseio do agente extintor recomendadas pelo fabricante;

p) não serão permitidas a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente nem a alteração das pressões ou quantidades indicadas pelos fabricantes; e

q) o agente extintor utilizado na recarga deve ser certificado de acordo com as normas pertinentes.

9.1.6.2. manutenção dos extintores de incêndio em nível 3 (nos equipamentos indicados no anexo I do Projeto Básico):

a) execução dos serviços conforme NBR 13485;

b) retirada dos equipamentos extintores nos locais indicados nas planilhas anexas;

c) fornecimento dos agentes extintores para a recarga dos equipamentos;

d) recuperação dos cilindros, dispositivos de acionamento, manômetros, mangueiras e suportes, incluindo pintura completa e fornecimento de peças, quando necessário;

e) fornecimento e instalação dos respectivos selos e lacres de segurança; e

f) substituição dos equipamentos em manutenção por reservas, contendo as mesmas características dos equipamentos substituídos, os quais deverão permanecer até a data da devolução dos equipamentos devidamente revisados.

9.1.6.3. manutenção das mangueiras de extinção de incêndio (nas mangueiras indicadas no anexo II do Projeto Básico):

a) retirada das mangueiras nos locais indicados na planilha anexa;

b) substituição das mangueiras em manutenção por reservas, contendo as mesmas características das existentes, as quais deverão permanecer até a data da devolução das mangueiras revisadas;

c) colocação de identificação individual em todas as mangueiras não identificadas, conforme prescrição da NBR 12779, tornando possível a individualização das mesmas;

d) inspeção das mangueiras e caixas dos hidrantes e, se necessário, fornecimento e instalação das peças danificadas ou desgastadas, tais como anéis de vedação, volantes, bicos, uniões, etc;

e) realização de ensaio hidrostático nas mangueiras, com pressão de ensaio de 1665 kPa (17 kgf/cm²) e seguindo as diretrizes da NBR 12779 e NBR 14349;

f) inspeção da rede hidráulica e de reserva técnica de combate a incêndio, compreendendo a inspeção dos hidrantes internos e externos, registros, tubulações e conexões, devendo constar do relatório de inspeção as observações e recomendações pertinentes; e

g) emissão de certificado que ateste a aprovação de todas as mangueiras de extinção de incêndio que tenham sofrido manutenção. O certificado poderá ser único, aprovando diversas mangueiras, desde que cada uma delas esteja relacionada no certificado, e deverá possuir no mínimo as seguintes informações (de acordo com a NBR 12779):

- g.1) identificação individual;
- g.2) fabricante;
- g.3) marca do duto flexível e uniões;
- g.4) diâmetro;
- g.5) comprimento;
- g.6) tipo;
- g.7) inspeção ou manutenção;
- g.8) data da execução;
- g.9) data da próxima inspeção e/ou manutenção; e
- g.10) nome e assinatura do responsável pela inspeção/manutenção.

9.1.6.4. na hipótese de haver condenação de extintor ou mangueira de extinção de incêndio, em razão de impossibilidade de manutenção, a empresa deverá proceder da seguinte forma:

a) emissão de certificado que ateste a irrecuperabilidade de extintor condenado, quando não for possível a manutenção em nível 2. O certificado deverá ser único, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- a.1) o número de identificação individual do extintor, gravado em baixo-relevo no respectivo equipamento;
- a.2) a descrição completa da manutenção efetuada no extintor;
- a.3) o defeito insanável encontrado e seu detalhamento;
- a.4) as razões da impossibilidade de aprovação do extintor, mesmo com a manutenção de nível 2;
- a.5) fabricante;
- a.6) data da execução; e
- a.7) nome e assinatura do responsável pela inspeção/manutenção.

b) emissão de certificado que ateste a irrecuperabilidade de extintor condenado, quando não for possível a manutenção em nível 3. O certificado deverá ser único, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- b.1) o número de identificação individual do extintor, gravado em baixo-relevo no respectivo equipamento;
- b.2) a descrição completa da manutenção efetuada no extintor;
- b.3) o defeito insanável encontrado e seu detalhamento;
- b.4) as razões da impossibilidade de aprovação do extintor, mesmo com a manutenção de nível 3;
- b.5) fabricante;
- b.6) data da execução; e
- b.7) nome e assinatura do responsável pela inspeção/manutenção.

c) emissão de certificado que ateste a irrecuperabilidade de mangueira de extinção de incêndio condenada, quando não for possível a manutenção de acordo

com a NBR 12779, NBR 14349 e NBR 11861. O certificado deverá ser único, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- c.1) identificação individual;
- c.2) a descrição completa da manutenção efetuada na mangueira;
- c.3) o defeito insanável encontrado e seu detalhamento;
- c.4) as razões da impossibilidade de aprovação/manutenção da mangueira conforme as normas NBR 12779, NBR 14349 e NBR 11861;
- c.5) fabricante;
- c.6) marca do duto flexível e uniões;
- c.7) diâmetro;
- c.8) comprimento;
- c.9) tipo;
- c.10) data da execução; e
- c.11) nome e assinatura do responsável pela inspeção/manutenção.

9.1.7. os equipamentos deverão ser devolvidos ao mesmo local de onde foram retirados, conforme localizações informadas no Projeto Básico;

9.1.8. emitir relatório técnico (certificado de inspeção e manutenção) acerca do estado de conservação e das condições de funcionamento dos equipamentos;

9.1.9. emitir certificado que ateste a irrecuperabilidade de extintor condenado, quando impossível a manutenção em nível 2 ou 3, bem como certificado que ateste a irrecuperabilidade de mangueira de extinção de incêndio quando impossível a realização de manutenção corretiva;

9.1.9.1. em caso de condenação do extintor ou mangueira de extinção de incêndio, o TRESA reserva a si o direito de promover nova avaliação junto a outras entidades, bem como perícias;

9.1.10. manter quadro de pessoal técnico para a realização dos serviços, bem como executá-los sob a orientação e a responsabilidade de um profissional qualificado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/SC;

9.1.11. prestar garantia ao objeto executado pelo período de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo setor competente do TRESA;

9.1.12. fornecer todas as ferramentas, peças, componentes, instrumentos e equipamentos necessários à execução do objeto;

9.1.13. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

9.1.14. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

9.1.15. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

9.1.16. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 074/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "b" ou "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 6 de agosto de 2013.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ADEMIR RENGEL
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS